

# Responsabilidade Social da Empresa ante a Governança Corporativa e Teoria da Agência

*Victor de Oliveira Reis*

## Resumo

O presente trabalho visa o estudo da responsabilidade social da empresa (RSE), cujo objetivo é a desmistificação do reducionismo em que o tema se apresenta a partir das atividades de cunho filantrópico. Tem-se que a teoria interfere na tomada de decisões, porém é necessário avaliar o quão se dá a interferência. Para Archie Carroll, há quatro dimensões: econômica, legal, ética e filantrópica. Além disso, avalia-se a convergência entre a RSE e a governança corporativa, levando em consideração os princípios basilares e a interdisciplinaridade com a Economia e Teoria da Agência.

Palavras-Chave:

Responsabilidade Social da Empresa – Governança Corporativa – Teoria da Agência.

## Abstract

This paper is about corporate social responsibility (CSR), whose objective is the demystification of reductionism that theme have from the philanthropic activities. It has been the theory interfere in decision-making, but it is necessary to evaluate how interference occurs. Archie Carroll affirms there are four dimensions: economic, legal, ethical and philanthropic. Further, it evaluates the convergence between CSR and corporate governance, taking into account the basic principles and interdisciplinarity with the Economy and Agency Theory.

Keywords:

Corporate Social Responsibility – Corporate Governance – Agency Theory.

## 1. INTRODUÇÃO

O fator principal de desenvolvimento das ciências sociais foi o impacto que as empresas geraram na Revolução Industrial. As obras de Marx, Comte, Durkheim, Weber, Toennies, Spencer, dentre outros autores, empenharam em ilustrar a sociedade e demonstrar a magnitude do capitalismo. Levando assim, a partir da década de 1950, o

desenvolvimento de métodos que justificassem a reponsabilidade social da empresa (BESSER p. 14-15, 2002).

No entanto, em razão da crise vivenciada nos Estados Unidos nos anos 1970, a busca desenfreada por expansão econômica deixou de lado fundamentos sociais, e, por isso, primeiramente denominado como *Research and Policy Committee* e depois como *Committee for Economic Development (CED)* deu início a estudos que acarretariam as empresas o dever de servir melhor os objetivos econômicos da sociedade. Porém, no progresso dos estudos o foco mudou para como as empresas poderiam ajudar diminuir os problemas sociais.

Do CED veio uma contribuição inovadora para o conceito de responsabilidade social com a publicação, *Social Responsibilities of Business Corporations*:

(...) business functions by public consent and its basic purpose is to serve constructively the needs of society – to the satisfaction of society.

[Tradução] (...) consentimento público ante a função empresarial e sua finalidade básica é a de servir de forma construtiva as necessidades da sociedade – para a satisfação da sociedade.

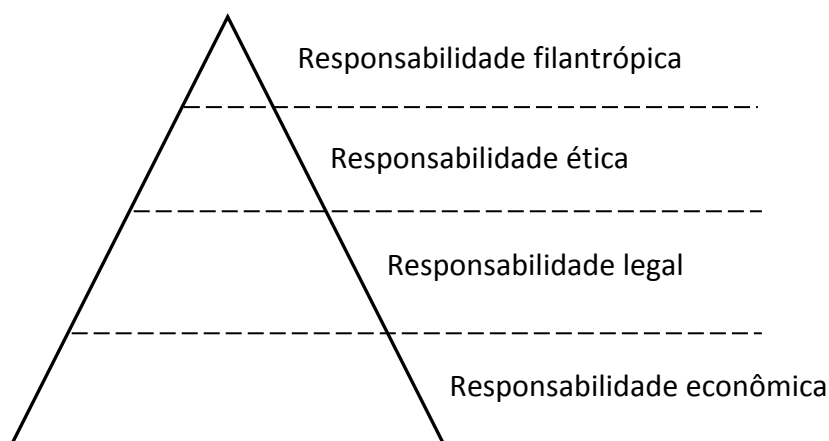
O CED, portanto, notou que a relação entre as empresas e a sociedade estava mudando de forma substancial, devendo ser englobado em suas responsabilidades a preocupação em contribuir no melhoramento da sociedade que lhe cerca. Com base nessa compreensão, utilizou três círculos concêntricos a fim de explicitar a responsabilidade social. O círculo interno inclui as responsabilidades básicas, isto é, desenvolvimento econômico. O círculo intermediário traz a consciência de exercer a função básica com conservação do meio ambiente e do amparo ao que lhe toca. E o círculo exterior é a preocupação com o ambiente social (CRANE, p. 29).

Todavia, a compreensão da responsabilidade social é geralmente reduzida a atividades de caráter social e mesmo não havendo um conceito amplamente reconhecido, entende-se que são atos voluntários da empresa que desencadeiam reflexos positivos, isto é, tanto internamente quanto externamente à empresa.

Em vista disso, dentro dessa definição de responsabilidade social, há algumas

nuances: a Responsabilidade Social Corporativa (RSC), Responsabilidade Social Ambiental (RSA) e a Responsabilidade Social Empresarial – ou da Empresa – (RSE). RSC trata dos atos refletidos em meio corporativo da respectiva empresa; a RSA se preocupa além da empresa, comprometendo-se também com o meio ambiente, e a RSE atenta aos *stakeholders* e ao meio ambiente.

Archie Carroll (1979) em complemento à CED divide a responsabilidade social em quatro dimensões: econômica, legal, ética e filantrópica.



Fonte: Carroll, 1979.

Figura 1 – A pirâmide de Carroll.

A responsabilidade econômica se encontra na base da pirâmide, pois a função base da empresa é gerar lucro, sua relação está ao seu desenvolvimento no mercado. A

responsabilidade legal é a presunção de que a empresa irá cumprir com as normas legais vigentes. A Responsabilidade ética são os atos cometidos pela empresa adequados aos “bons costumes” do âmbito que essa se encontra, são atos considerados moralmente corretos. A filantrópica (ou discricionária) delinea as ações de caráter social, é a preocupação com o melhoramento do meio social que a empresa integra.

Em consideração da função base da empresa, a responsabilidade filantrópica dificilmente será foco, visto que diretamente essa não gera lucros, e, portanto, em tomada de decisões de tal natureza gerará conflitos.

## 2. TEORIA DA AGÊNCIA

Antes de tratar diretamente da teoria da agência, faz-se necessário dar espaço a teoria desenvolvida por Ronald H. Coase e aprimorada por Oliver Williamson, a teoria do custo de transação. Coase deu início as discussões que permeia o Direito e Economia, e delas, junto com Calabresi e Trimarrecchi, iniciou o movimento *Law and Economics*<sup>1</sup>.

Acompanhando a evolução do mercado, Ronald H. Coase (1937) desenvolveu um novo paradigma para o estudo das organizações<sup>2</sup>, Teoria da Nova Economia dos Custos de Transações (ECT). Apresentando a firma como um complexo de contratos, os quais carregam os custos envolventes pela assimetria de informação e os riscos morais, porém, limitando sua teoria as implicações contidas em externalidades das empresas.

Oliver Williamson (1985) baseando nos ensinamentos de Ronald H. Coase desenvolveu sua teoria, cuja denotada como complementar em razão de visar questões intrínsecas a organização. Em análise dos aspectos que envolvem os custos de transação, Williamson entendeu que transação é tudo o que atinge a operação de um serviço ou bem em produção para organizações limitadas. E os custos de transação seriam aqueles

---

<sup>1</sup> Existem várias correntes de *Law and Economics* com bases metodológicas diferentes. Direito pelas premissas da Nova Economia Institucional, compreende a empresa apenas como função de produção e ignora o seu funcionamento interno.

<sup>2</sup> Organização são os elementos que compõe a empresa, assim, nesse contexto, considera sinônimo de empresa.

gastos contraídos ao se recorrer ao mercado, existindo, assim, na elaboração e negociação de um contrato, no monitoramento de seu cumprimento, dentre outros (WILLIAMSON, p.15-16, 2007).

Relacionado a essas questões, Alchian e Demsetz desenvolve a teoria da agência, a fim de teorizar a necessidade de os proprietários (principal) contratarem gestores (agentes) que lhes representem para a execução de atos conforme seus interesses.

Jensen e Meckling reiteraram estes estudos (1976), atentando que essa representação implicitamente gerava riscos, visto a possibilidade de o agente ter conflito de interesses com o principal. A teoria econômica versa sobre os problemas que são naturais em um meio corporativo, isto é, adversidades causadas pelas manifestações da falha de mercado – concorrência imperfeita, externalidades, mercados incompletos e informação assimétrica – (JENSEN, MECKLING, 1976). Essa última falha de mercado apresentada é basicamente composta pelos conflitos de interesses, seleção adversa, risco moral ou *moral hazard* e *herd behavior*. Nesse ponto específico que implicou a problemática do presente trabalho. A responsabilidade social em dimensão filantrópica gera conflitos de interesses, já que essa é criticada pela sua não geração de lucros (o que é basilar da atividade empresarial), e assim, a atividade é desestimulada.

O posicionamento contrário à adoção da respectiva dimensão se funda nos estudos do Milton Friedman, o qual crê que atividades que não geram lucros, numa visão de corporação, onde normalmente há vários indivíduos com linhas de interesse que circulam o desenvolvimento econômico da empresa da qual integra, dificilmente tenderá a ser favorável na adoção de tais atos, pois o egocentrismo domina o mundo capitalista (FRIEDMAN, 1970).

Também desestimula as atividades de cunho filantrópico sob fundamentação de que há instituições que são para o determinado fim e que os empresários devem – conforme a teoria do acionista que decorre do direito de propriedade na época do liberalismo clássico – privilegiar os interesses dos acionistas, ou seja, maximizar os lucros.

### 3. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A governança corporativa não tem um conceito exato, e por isso, J. M. Coutinho de Abreu a entende como:

(...) complexo das regras (legais, estatutárias, jurisprudenciais, deontológicas), instrumentos e questões respeitantes à administração e ao controlo (ou fiscalização) das sociedades. (COUTINHO, p. 7).

E essa complexidade se funda nos princípios *disclosure*, *fairness*, *accountability* e *compliance*: *disclosure* tem a finalidade de exigir transparência dos dados relativos às empresas, assim, evitando a ocorrência de informações privilegiadas. *Fairness* traz justiça e equidade nos relacionamentos entre os acionistas, evitando que os majoritários sejam beneficiados em detrimento dos minoritários, consistindo em filosofias de ética e tratamento igualitário. *Accountability* apresenta o princípio que elevou a responsabilidade pela prestação de contas da companhia, devendo, portanto, que haja obrigatoriedade de informações precisas e relevantes. Por fim, o *compliance*, o qual edita normas internas da empresa, todavia, sem peso de lei, ou seja, *softlaw*.

A evolução do controle societário, a governança corporativa, não nessa denominação, compõe o mundo empresarial há mais de um século, abordando as condutas das empresas de sucesso. Na década de 70, dando partida ao complexo controle, o *corporate governance movement*<sup>3</sup> se deu nos Estados Unidos da América (EUA), em razão das constatações da falha do sistema de direção e controle societário, notados por meio do caso Watergate<sup>4</sup>.

Em resposta ao problema, as associações juristas norte americanas – *American Bar Association* e *American Law Institute* – desenvolveram normatizações

recomendatórias a fim de solucionar a crise regulatória empresarial. E, nos anos 90, foram base das formulações dos códigos de boas práticas de governança

<sup>3</sup> Movimento da Governança Corporativa (tradução literal), início da evolução da governança corporativa rumo as mecânicas atuais.

<sup>4</sup> Investigações do respectivo revelou que houve financiamento ilegal da campanha eleitoral de Nixon, e, constatações de suborno de membros de governos estrangeiros.

(COUTINHO, p. 10).

Em decorrência da crise de 2002 nos EUA, houve a edição da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), cuja redação tem objetivo de evitar o esvaziamento dos investimentos financeiros e a fuga dos investidores causada pela aparente insegurança a respeito da governança adequada das empresas. Portanto, solucionar insolvência das empresas transnacionais e nacionais – provocada por gestão temerária e ruinosa, fraudes contábeis, falsificação e deturpação de dados e documentos, manipulação de balanços, dilapidação de ativos patrimoniais e escândalos financeiros – garantindo os direitos dos acionistas, em especialmente o cumprimento dos minoritários.

Logo, a *corporate governance* ou governança corporativa<sup>5</sup> pode tentar ser definida como um conjunto de boas práticas de governança e relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria executiva, auditoria externa e conselho fiscal, que busca dar maior segurança ao mercado e ao investidor mediante o dever de lealdade e diligência.

Contudo, apesar da definição retratada, a acepção da governança corporativa não se resume a uma resposta exata, em razão de que as companhias respondem a uma variada gama de interesses e há múltiplas compensações que se entrelaçam, além de que, cada país possui peculiaridades empresariais.

Deste modo, não há um conjunto único de regras que sejam universalmente aplicáveis a todas as corporações em todas as economias, sendo que as melhores práticas de governança são instituídas de acordo com o seu ambiente social, econômico, corporativo e regulatório<sup>6</sup>.

Desta forma, a intensificação da presença da governança corporativa perante as

---

<sup>5</sup> A tradução da nomenclatura pode gerar interpretação equivocada, pois, ao se ler Governança Corporativa, passa ideia de Corporação e Corporação na história do Direito Empresarial, era grupo de profissionais que estavam reunidos com um determinado ofício, ou seja, pode-se ocorrer erro hermenêutico, compreendendo de que Governança Corporativa se dará por um grupo de profissionais, o que de fato não necessariamente ocorrerá.

<sup>6</sup> Existem estruturas singulares sobre a Governança Corporativa, porém, há três modelos principais – monista; matriz anglo-saxônica; e dualista –, e, o modelo aplicado atualmente no Brasil é o monista [latino].

sociedades, evidenciou a subordinação da administração confiável e justa com as somas das condutas que constituem o respectivo sistema. E no Brasil não foi diferente, além das estimulações provocadas por governanças de insucesso, houve repercussões do *corporate governance movement* e da SOX.

Em 1964 ocorreram reformas no Sistema Financeiro Nacional em razão do déficit público de 100% causado pela emissão desregulada da moeda nacional. Para tanto, a fim de estabilizar a inflação, foram criadas as autoridades monetárias chamadas Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, as quais em conjunto decidiram em financiar o déficit com emissão de títulos públicos (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN).

Nessa evolução, é reconhecido o avanço do modelo econômico brasileiro como início da reestruturação e a proposição da aplicação dos atos de controle, pois sendo que essa supervisão das políticas monetária, de crédito, orçamentária, fiscal e da dívida pública do Brasil pela CMN, dentre outras instituições de competência regulatória e fiscalizatória, nada mais são que normas fundadas na governança corporativa e suas subseções.

No final da década de 90, com o advento da globalização, das oscilações no ritmo da atividade econômica mundial, da política de altos juros praticada no Brasil, das sucessivas crises nos mercados emergentes e da concorrência exercida pelas bolsas internacionais (RIBEIRO, p.11, 2007), o mercado mobiliário brasileiro desvalorizou, logo, causou impactos no regulamento interno do país.

E dessa vez, como parte da solução à crise, foram constituídas as boas práticas de governança corporativa que se deram com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)<sup>7</sup>. Este objetivava propalar políticas administrativas e fomentar alterações no âmbito normativo das sociedades anônimas – assim como

ocorreu pela Lei 10.303/2001 –, e no órgão regulamentador da bolsa de valores,

---

<sup>7</sup> “O IBGC é uma organização exclusivamente dedicada à promoção da Governança Corporativa no Brasil e o principal fomentador das práticas e discussões sobre o tema no País, tendo alcançado reconhecimento nacional e internacional”. (IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Disponível em <<http://www.ibgc.org.br>> Acesso em 20 agosto 2016).



Comissão dos Valores Mobiliários (CVM), cuja supervisionada pela CMN.

#### **4. GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO SOLUÇÃO AOS CUSTOS DE AGÊNCIA ORIGINADOS PELA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Como já demonstrado na primeira seção desse artigo, a responsabilidade social vai além da filantropia, analisando também os reflexos das empresas na sociedade, de tal forma que, imputa a essa uma responsabilização ante a sociedade pelo seu usufruto de matérias que compõe a própria sociedade, ainda, em razão de seu espaço auferido se tem o dever de retribuição.

Entretanto, muitos criticam que o papel da empresa é render dividendos aos seus proprietários, e, fundando-se nos estudos de Milton Friedman, as atividades filantrópicas não produziram lucros e por isso prescindiria de sua essência.

Este posicionamento que tenta se justificar por meio de Friedman está equivocado, uma vez que a reputação corporativa<sup>8</sup> tem peso econômico, conseqüentemente, repercute em seu valor de mercado. Ou seja, nessa visão capitalista de almejar lucro, depreende que atos que constituem o topo da pirâmide de Archie Carroll, podem sim apresentar lucro (tanto em longo quanto em curto prazo), e de fato, as organizações que tem sua reputação marcada negativamente terão desvalorização.

É necessário salientar que os investidores estão dispostos a investir em companhias que empregam as condutas da governança corporativa, sob a justificativa de serem mais sustentáveis das que não empregam.

Ainda, com finalidade de progressão econômica da companhia sem dissociar da responsabilidade ética e discricionária, são citados os estudos originados por Maurice Strong e disseminado por Ignacy Sachs, quais sejam, o Ecodesenvolvimento e o

---

<sup>8</sup> Reputação corporativa se compreende pela relação que há dos consumidores, investidores, fornecedores, empregados, público em geral ante o nome da empresa. Demonstrando, por conseguinte, sua filosofia e índole aos *stakeholders*, tendo assim, a reputação socioeconômica em determinado nível.

### Desenvolvimento Sustentável<sup>9</sup>.

A posição dos autores tendo preocupação com os bens finitos e com a qualidade de bem-estar da população. Sachs, citado por Claude Raynaut *et al.* define ecodesenvolvimento como:

(...) desenvolvimento endógeno e dependente de suas próprias forças, tendo por objetivo responder problemática da harmonização dos objetivos sociais e econômicos do desenvolvimento com uma gestão ecologicamente prudente dos recursos e do meio (RAYNAUT, p.7, 1993).

Demonstra claramente, portanto que, há mecanismos que focam na sustentabilidade lucrativa da empresa, mas também aos aspectos sociais e ambientais, levando em consideração as gerações sucessoras:

(...) trata-se de gerir a natureza de forma a assegurar aos homens de nossa geração e a todas as gerações futuras a possibilidade de se desenvolver (SACHS, 1981, p. 14).

Diante disso, Ignacy Sachs apresenta cinco dimensões de sustentabilidade do ecodesenvolvimento<sup>10</sup>: sustentabilidade social, econômica, ecológica, espacial e cultural. Com o fim de prosperidade e bem-estar tanto das empresas quanto da população.

Em conclusão, diante essas fundamentações e ferramentas de sustentabilidade que levam em consideração a filantropia e a ética, desmonta o posicionamento ultrapassado de busca ao desenvolvimento econômico sem pensar nos reflexos que terá no meio ambiente e social. Pois esses garantem que haja evolução saudável de um todo, e, se não respeitado, impactará diretamente nas organizações.

Portanto, a convergência das matérias apresentadas se faz na ótica de que a governança corporativa se molda com as ferramentas de responsabilidade social,

---

<sup>9</sup> Definição dada em obra do Raynaut e Zanoni: "(...) desenvolvimento que responde às necessidades do presente sem comprometer as possibilidades das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades" (1993, p.12).

<sup>10</sup> Sustentabilidade social: tem foco em reduzir as diferenças sociais. Sustentabilidade econômica: ter componentes e estrutura que direcionem ao desenvolvimento econômico da empresa. Sustentabilidade ecológica: preservação do meio ambiente. Sustentabilidade espacial: encontrar o equilíbrio dos indivíduos que integram determinado espaço geográfico, evitar aglomeração. Sustentabilidade cultural: utilizar dessa política de forma que respeite a cultura de cada grupo social.

visando dirimir os custos de agência e de transação gerados pelos conflitos de interesses e falhas de mercado que o engloba.

## 5. BIBLIOGRAFIA

ABREU COUTINHO DE, Jorge Manuel. *Governança das Sociedades*. 2ª edição, Local: Almedina, Coimbra, ISBN 978-972-40-4112-4, 2010.

AHMAD, Nadia B. *The Tropics Exploited: Risk Preparedness and Corporate Social Responsibility in Offshore Energy Development*, Barry University Dwayne O. Andreas School of Law, Texas A&M Law Review, Vol. 1, 2013.

ALCHIAN, A.; DEMSETZ, H. *Production, information costs and economic organization*. American Economic Review, Vol. 62, N.º 5 de edição, p. 777-795, 1972.

BESSER, Terry L. *The Conscience of Capitalism: Business Social Responsibility to Communities*, 2002.

CARROLL, A. *A three-dimensional conceptual model of corporate performance*. Academy of Management Review, n. 4, p. 497-505, 1979.

COASE, Ronald. *The nature of the firm*. Economica, New Series, vol. 4, n. 16, nov. 1937, p. 386-405.

CRANE, A. et al. *The Oxford Handbook of Corporate Social Responsibility*. Disponível em <<http://www.oxfordhandbooks.com>>.

FRIEDMAN, M. *Capitalism and freedom*. Chicago: University of Chicago Press, 1962.  
\_\_\_\_\_. *The social responsibility of business is increase its profits*. New York Times Magazine, Nova York, 13 set. 1970.

HEALD, Morrel. *The Social Responsibilities Of Business: Company And Community 1900-1960*. Editora Transaction Publishers, ISBN 1-4128-0480-9, 1988.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Disponível em <<http://www.ibgc.org.br>>. Acesso em 20 agosto 2016.

JENSEN, M.; MECKLING, W. *Theory of the firm: managerial behavior, agency costs*

- and ownership structure*. Journal of Finance Economics, n. 3, p. 305-60, 1976.
- LOBO, Jorge Joaquim. *Direitos dos acionistas*. Edição 2011, Elsevier, ISBN 978-85-352-4164-8, 2011.
- NORTH, D. C. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- RAYNAUT, Claude, Zanoni, Magda (1993). *La Construction de l'interdisciplinarité en Formation intégrée de l'environnement et du Développement*. Paris: Unesco (Document préparé pour la Réunion sur les Modalités de travail de CHAIRES UNESCO DU DÉVELOPPEMENT DURABLE). Curitiba, 1 - 4 julho de 1993.
- RIBEIRO, Milton Nassau. *Aspectos jurídicos da Governança Corporativa*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento numa economia mundial liberalizada e globalizante: um desafio impossível?*. Estud. Av. [online]. São Paulo. V.11, n. 30, p. 213-242, 1997.
- WALD, Arnold. *O Governo das Empresas*. Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem. Edição n. 15.
- WILLIAMSON, O. E. *The economic institutions of capitalism*. Nova York: Free Press, 1985.
- \_\_\_\_\_. *Transaction cost economics and organizational theory*. Journal of Industrial and Corporate Change, v. 2, p. 107-56, 1993.
- \_\_\_\_\_. *The mechanisms of governance*. Nova York: Oxford University Press, 1996.
- ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel. *Direito & Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.